



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Centro de Documentação e Informação

## **DECRETO Nº 9.798, DE 22 DE MAIO DE 2019**

Altera o Decreto nº 4.993, de 18 de fevereiro de 2004, que cria o Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a" da Constituição,

### **DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 4.993, de 18 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O COFIG terá a seguinte composição:

I - *(Revogado na parte em que altera o inciso I do "caput" do art. 2º do Decreto nº 4.993, de 18/2/2004, pelo Decreto nº 11.718, de 28/9/2023)*

II - um representante titular, e respectivo suplente, de cada um dos seguintes órgãos:

a) *(Revogado na parte em que altera a alínea "a" do inciso II do "caput" do art. 2º do Decreto nº 4.993, de 18/2/2004, pelo Decreto nº 11.718, de 28/9/2023)*

b) *(Revogado na parte em que altera a alínea "b" do inciso II do "caput" do art. 2º do Decreto nº 4.993, de 18/2/2004, pelo Decreto nº 11.718, de 28/9/2023)*

c) *(Revogado na parte em que altera a alínea "c" do inciso II do "caput" do art. 2º do Decreto nº 4.993, de 18/2/2004, pelo Decreto nº 11.718, de 28/9/2023)*

d) *(Revogado na parte em que altera a alínea "d" do inciso II do "caput" do art. 2º do Decreto nº 4.993, de 18/2/2004, pelo Decreto nº 11.718, de 28/9/2023)*

e) *(Revogado na parte em que altera a alínea "e" do inciso II do "caput" do art. 2º do Decreto nº 4.993, de 18/2/2004, pelo Decreto nº 11.718, de 28/9/2023)*

§ 1º *(Revogado na parte em que altera o § 1º do art. 2º do Decreto nº 4.993, de 18/2/2004, pelo Decreto nº 11.718, de 28/9/2023)*

§ 2º O membro suplente substituirá o titular em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Cada membro do COFIG terá direito a um voto.

§ 4º Na hipótese de empate nas deliberações, ao Presidente do COFIG caberá o voto de qualidade, além do voto ordinário.

§ 5º Os votos dos membros do COFIG serão registrados em ata, por órgão, e, na hipótese de haver divergência, dela constará fundamentação.

§ 6º As reuniões do COFIG serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros e as deliberações serão aprovadas por maioria simples.

§ 7º Os representantes de que trata o inciso II do *caput* serão designados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 8º O Presidente do COFIG poderá convidar para participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades da administração pública federal, de organismos internacionais da área econômica e de instituições privadas.

§ 9º Na hipótese do § 8º, os convidados deverão participar da reunião somente no momento de expor questão específica de interesse do COFIG, relacionada com a instituição de que faça parte.

§ 10. [\(Revogado na parte em que altera o § 10 do art. 2º do Decreto nº 4.993, de 18/2/2004, pelo Decreto nº 11.718, de 28/9/2023\)](#)

§ 11. As reuniões ordinárias do COFIG serão convocadas mensalmente pelo seu Presidente, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 12. O COFIG poderá reunir-se extraordinariamente, em virtude de urgência de matéria a ser deliberada, por meio de convocação do seu Presidente, que será enviada aos membros com antecedência mínima de dois dias.

§ 13. Os membros do COFIG que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência, a critério do seu Presidente, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência." (NR)

"Art. 3º [\(Revogado na parte em que altera o art. 3º do Decreto nº 4.993, de 18/2/2004, pelo Decreto nº 11.718, de 28/9/2023\)](#)" (NR)

"Art. 3º-A. As deliberações do COFIG serão oficializadas diretamente por seu Presidente, no prazo máximo de dez dias úteis após as reuniões." (NR)

"Art. 4º [\(Revogado na parte em que altera o art. 4º do Decreto nº 4.993, de 18/2/2004, pelo Decreto nº 11.718, de 28/9/2023\)](#)" (NR)

"Art. 5º A participação no COFIG será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada." (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4.993, de 2004.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de maio de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes